

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4397/14  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI 213 /2014

PROJETO DE LEI

Nº 213 / 14

Exmo. Presidente  
Nobres Vereadores

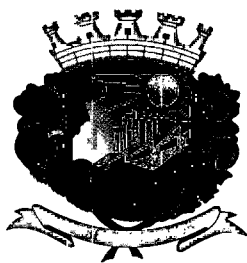
O **vereador** Paulo Roberto Montero, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação do incluso projeto de lei que **Institui a obrigatoriedade sobre o uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis, em lanchonete Fast Foods e Similares, no âmbito do Município de Valinhos.**

**Justificativa:**

Existem algumas formas de contaminações, virais e bacterianas que poderíamos evitar com cuidados preventivos, sem onerações abusivas ao sistema de saúde, que são os tratamentos tardios.

Este Projeto de Lei, tem como objetivo, não somente a proteção dos usuários de lanchonetes fast foods, mas, também a proteção do funcionários dos estabelecimentos.

Exemplos claros e mortais como o **Vírus da influenza A/H1N1**, e as suas formas mutativas, são transmitidas através de pessoa à pessoa, por meio de gotículas de saliva, expelidas ao falar, ao tossir e espirrar. Outra forma é pelo contato (indireto), por meio das secreções de pessoas doentes. Nesses casos, a mão é o principal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 4347114  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

veículo transmissor do vírus, ao favorecer a introdução de partículas virais diretamente na boca, olhos e nariz.

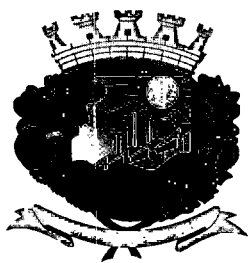
Não menos importantes estão as **bactérias**, que frequentemente resultam na produção de infecções são, **estafilococos**, **estreptococos**, que geralmente são adquiridas por inalação ou ingestão. As formas mais frequentes de transmissão são através de pessoa à pessoa, por meio de gotículas de saliva, expelidas ao falar, ao tossir e espirrar.

É comum, ouvir às seguintes frases "**Não estou me sentindo bem, deve ter sido alguma coisa que eu comi.**" Se você ouvir essa frase de alguém que se queixa de indisposição seguida de vômitos, dores abdominais e diarréia, é muito provável que essa pessoa tenha contraído uma doença transmitida por alimento (DTA).

Os sintomas podem aparecer algumas horas ou até mesmo alguns dias depois que a pessoa ingeriu um alimento contaminado, dependendo do tipo de contaminação, que pode ter sido pelas mãos, ou gotículas expelidas pela boca das pessoas, mesmo que elas não estejam doentes.

Outros microrganismos, vermes e produtos tóxicos também podem causar contaminação alimentar.

Mesmo em países desenvolvidos, as doenças transmitidas, via gotículas de saliva ou toque, são problemas de saúde pública e preocupam as autoridades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

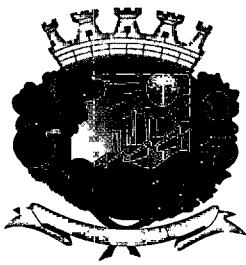
No Brasil, as DTAs são muito comuns, mas só nos casos mais graves as pessoas afetadas procuram os serviços médicos ou a vigilância sanitária para comunicar o fato.

Segundo o Ministério da Saúde, entre 1999 e 2005, foram registrados 4.092 surtos com 78.172 pessoas atingidas, destas, 47 foram a óbito. Os microrganismos, não são visíveis a olho nu, são amplamente distribuídos e representam os principais contaminantes biológicos dos alimentos. O maior agente transmissor, ainda é o homem, através das mãos, das unhas, dos cabelos, na garganta, nos ferimentos e nas roupas.

O Código de defesa do consumidor no artigo 8º, dispõe: *Proteção à Saúde e Segurança: Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.*

A Constituição Federal Brasileira, artigo 196 rege que: *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e no Art. 200 inciso II - Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador.*

Diante do exposto, é certo de estar devidamente demonstrado o interesse público na efetivação desta



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.V.  
Proc. Nº 43471/14  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentado.

Valinhos, aos 17 de novembro de 2014.

Vereador PAULO ROBERTO MONTERO

SOLIDARIEDADE

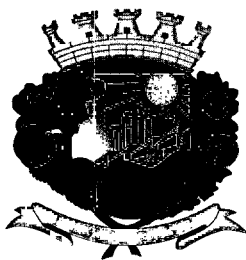
Nº do Processo: 4347/2014

Data: 17/11/2014

Projeto de Lei Nº 213/2014

Autoria: PAULO MONTERO

Assunto: Institui a obrigatoriedade sobre o uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis, em lanchonete Fast Foods e Similares, no âmbito do Município de Valinhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 43471/14  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2014

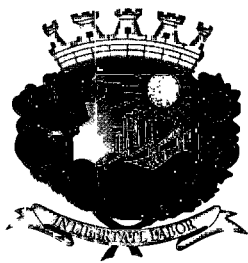
**EMENTA:** *Institui a obrigatoriedade sobre o uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis, em lanchonete Fast Foods e Similares, no âmbito do Município de Valinhos.*


**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Obrigatoriedade sobre o uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis, em lanchonete Fast Foods e Similares, no âmbito do Município de Valinhos.

**Art.2º-** Todos os funcionários, com exceção dos que estiverem responsáveis pela cobrança nos caixas, deverão cumprir o Art.1º.



C.M.V. 43471/14  
Proc. Nº  
Fls. 06  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º-** Os funcionários atuantes nos caixas deverão usar toucas.

**Art.4º-** A Secretária Municipal de Saúde de Valinhos ficará responsável pela implantação, e a fiscalização deste Projeto.

**Art.5º-** Esta Lei terá um prazo de 30(trinta)dias para sua adequação, após sua publicação.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.